



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2792/2017, de 21 de Setembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Coronel Vivida Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Vivida, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como as alterações constantes no Decreto Federal nº 8.211/2014.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I - Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;
- IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- V - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.
- VI - Dar encaminhamento às deliberações das Conferências referente ao de Saneamento Básico;
- VII - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VIII - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá a seguinte representação:

I – Representando o Governo Municipal

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- e) 01 (um) representante da Divisão de Estudos e Projetos;
- f) 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal;
- g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Humana.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- c) 01 (um) representante da ACIVI;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida.
- e) 01 (um) representante da empresa responsável pela prestação dos serviços de saneamento no Município (Sanepar);
- f) 01 (um) representante do órgão Municipal de defesa do Consumidor;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

g) 01 (um) representante do Lions Clube de Coronel Vivida.

§ 1º. Os representantes referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º. Os representantes do inciso II serão indicados pelos setores que fazem parte e nomeados por meio de Decreto Municipal.

§ 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 4º. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º. A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou aquele que responde pela Secretaria ou órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II- solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo Único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor do Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Coronel Vivida poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

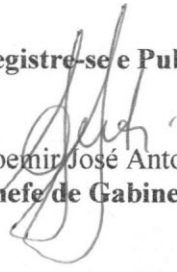
Art. 7º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete